

Falta de pagamento de despesas de manutenção gera sanção a

A 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em sua 1ª Vara de Fazenda Pública da capital, proferida pela juíza de direito Maria Helena de Fátima Magalhães, em pedido de taxista para cancelar infrações e pontuação de multa administrativa da prefeitura após inadimplência com despesas de manutenção.

De acordo com os autos, o taxista, em ponto localizado em terminal de ônibus, possui 15 anos. Após se recusar a pagar a taxa associativa, o apelante alegou que não pagou e acabou multado pelo Departamento de Trânsito de São Paulo.

O relator do recurso, desembargador Vicente de Abreu e Lima Amadei, ressaltou que a recusa ao pagamento da cota-parte devida sujeitou o autor às penalidades administrativas por parte do poder público, que adotou as medidas cabíveis.

O autor deixou de adimplir com os valores a que está obrigado para manutenção do ponto de táxi, razão pela qual o DTP, que tem competência funcional, aplicou a multa.

Portanto, no caso concreto, não restou comprovada a ocorrência de infrações administrativas, ante o inadimplemento do autor e a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos. O desembargador Amadei ainda acrescentou que não há indícios de que o autor tenha procurado a advocacia administrativa ou de que eles estejam em condições de requerer a persecução penal.

Também participaram do julgamento os desembargadores Carlos Roberto de Aguiar Cortez. A decisão foi informada pela assessoria de imprensa do TJRJ.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 1050283-84.2019.8.26.0053

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-24/falta-de-pagamento-de-despesas-de-manutencao-gera-sancao-a-taxista>